

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 45, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 45, de 2020:

“Art. 8º

Parágrafo único. Farão jus ao benefício de que trata esta Lei as vítimas de violência doméstica e familiar, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela é louvável por instituir um benefício solidário, destinado a brasileiros vulneráveis sem qualquer condicionalidade. Chama-se, portanto, seguro-fraternidade. Para além das situações de catástrofe previstas por ele, propomos estender a mão também para vítimas de violência doméstica e familiar.

Um benefício como este pode quebrar o ciclo de violência, já que a dependência econômica frequentemente se relaciona com esta situação. Estender o benefício para esses casos é apenas natural, já que essas pessoas, principalmente mulheres, já que estão vivendo suas próprias “catástrofes”, sob intenso estresse, medo.

Ciente da importância desta emenda, peço apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

